



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

APROVO o competente Projeto Básico e AUTORIZO abertura de processo licitatório em conformidade com a Lei 8.666/1993.

Em: ___/___/___

Tiago Pinto Ghammachi
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 060/2021-PMS

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DA CONSTRUÇÃO DO TRAPICHE DO PORTO GRANDE**”, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Salinópolis (PMS), através da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SEMOB)**, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O trapiche em questão se encontra em péssimo estado de conservação, em colapso estrutural, o projeto visa dar subsídios para fazermos uma licitação para a contratação de uma empresa para executar a construção de um novo trapiche em concreto armado para atender à comunidade.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A licitação dos serviços de forma a atender a necessidade da Prefeitura municipal de Salinópolis se dará por meio de licitação, na modalidade de Carta Convite.

4. TERMINOLOGIA

4.1. Para os estritos efeitos deste Projeto Básico, são adotadas as seguintes definições:

4.1.1. CONTRATANTE: Órgão responsável pela elaboração do Projeto Executivo.

4.1.2. CONTRATADA: Empresa **CONTRATADA** para a execução do serviço Licitado.

4.1.3. FISCALIZAÇÃO: Atividade exercida de modo sistemático pela **CONTRATANTE** e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

4.1.4. PROGRAMA DE NECESSIDADES: Conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado.

4.1.5. ESTUDO PRELIMINAR: Estudo efetuado para assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, a partir dos dados levantados no Programa de Necessidades, bem como das condicionantes estabelecidas neste Projeto Básico e pela **CONTRATANTE**.

4.1.6. PROJETO BÁSICO: Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para caracterizar a obra, elaborado com base no Estudo Preliminar, e que apresente o



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

detalhamento necessário para a perfeita definição e quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento.

4.1.7. PROJETO EXECUTIVO: Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução da obra.

4.1.8. CONSTRUÇÃO: É a ação e o efeito de construir. Este verbo faz menção ao ato de edificar, fabricar ou desenvolver uma obra de engenharia ou de arquitetura.

5. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

5.1. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

5.2. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

5.2.1. Manual de Obras Públicas;

5.2.2. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;

5.2.3. Resoluções da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC 050/2002, RDC 306/2002 e RDC 307/2002;

5.2.4. Manuais de Identidade Visual – Programas MS;

5.2.5. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA E CAU;

5.2.6. Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;

5.2.7. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;

5.2.8. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

5.2.9. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

5.2.10. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

5.2.11. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. PROPOSTA POR LOTE

6.1.1. A Planilha Orçamentária de cada lote deverá apresentar as seguintes informações:

- a) Discriminação dos serviços (Com seus Respectiveis Código de Composição);
- b) Quantitativo de cada serviço;
- c) Custo unitário dos serviços;
- d) Custo total de cada serviço;
- e) Valores dos Encargos.

6.1.2. Cronograma físico financeiro;

6.1.3. BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) deverá ser incluído na Planilha Orçamentária;

6.1.4. Planilha de Composições de Preços Unitários;

6.1.5. Planilha de Encargos Sociais;

6.1.6. Validade da proposta de cada lote: **90 (noventa) dias**.

5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.3.1. Compete a **SEMOB** a supervisão e a fiscalização de todos os Estudos e Projetos deverão ser desenvolvidas de forma harmônica e consistente, observando a compatibilização entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo às seguintes diretrizes gerais de Projeto:



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

5.3.2. Apreender as aspirações da **CONTRATANTE** em relação ao empreendimento, o plano de desenvolvimento em que o mesmo se insere, os incentivos e as restrições a ele pertinentes;

5.3.3. Considerar o clima regional e o microclima da área de influência do empreendimento, assim como a população e a região a serem beneficiadas, com vistas a proporcionar conforto térmico, acústico e luminoso aos usuários da edificação;

5.3.4. Definir materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação, adotando estratégias como o uso de materiais com certificação ambiental e de equipamentos com alta eficiência energética, o uso de descargas e outros dispositivos de baixo consumo de água, a redução do desperdício de materiais e a reciclagem de resíduos sólidos;

5.3.5. Adotar solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistema de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;

5.3.6. Adotar soluções que ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;

5.3.7. Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;

5.3.8. Adotar soluções técnicas que ofereçam segurança aos funcionários e usuários;

5.3.9. Adotar soluções técnicas que minimizem os custos de operação, conservação e de manutenção das instalações;

5.3.10. Adotar soluções (espaço físico, dimensionamento da drenagem, etc.) adequadas às instalações de todos os equipamentos e móveis, cujas quantidades e especificações técnicas serão indicadas pelo Contratante;

5.3.11. Adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, obedecendo ao que determina o Decreto Federal nº 5296/2004, a NBR 9050/2015 e demais normas da ABNT;

5.4. ÁREA DE INTERVENÇÃO

5.4.1. O objeto deste Projeto Básico deverá executar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DA CONSTRUÇÃO DO TRAPICHE DO PORTO GRANDE NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS- PA**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Salinópolis (PMS), através da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SEMOB)**.

5.5. COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE

5.5.1. A **CONTRATADA** indicará um Coordenador para o desenvolvimento dos serviços como um todo, assim como os responsáveis técnicos para cada atividade técnica específica, fornecendo à **CONTRATANTE** os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica.

5.5.2. A coordenação das atividades técnicas deve ser feita em função das determinações das necessidades da **CONTRATAÇÃO**.

5.5.3. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

5.5.4. O Projeto completo, constituído por todos os Projetos específicos devidamente compatibilizados harmonizados entre si, será coordenado pelo **CONTRATANTE**, de modo a assegurar a compatibilização do conjunto dos projetos complementares e o projeto de arquitetura e demais atividades técnicas, promover ou facilitar as consultas e informações entre os autores dos Projetos específicos e solucionar as interferências entre os elementos dos diversos sistemas da obra. Em consequência desta compatibilização, fica a Contratada desde já ciente que eventuais alterações poderão ocorrer nesta fase de projeto sem que se faça jus a remuneração complementar.



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

5.6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

5.6.1. Sob nenhuma hipótese será aceita a possibilidade de um consórcio participar do Certame, haja vista todos os serviços de que tratam a presente contratação possuem uma única característica: Elaboração de Projeto, não havendo a necessidade de serviços de complexidades distintas entre si ou que exijam equipamentos ou pessoal diferenciados, dispensando totalmente a necessidade de subcontratação ou de empresas consorciadas.

5.6.2. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato;

5.6.3. A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços caso a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pelo Contratante;

5.6.4. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.7. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

5.7.1. A Contratada deverá providenciar junto ao CREA e ao CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a todos os Projetos e atividades técnicas objeto deste Projeto Básico, inclusive da Planilha orçamentária e entregar ao Contratante uma via delas relativas a cada um dos Projetos específicos, devidamente quitadas.

5.7.2. A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, em qualquer tempo.

5.7.3. A Contratada deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do Projeto.

5.7.4. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o Contratante antes da execução dos serviços correspondentes.

5.7.5. Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do Projeto devem ser submetidos à avaliação do Contratante.

5.7.6. Será de responsabilidade da Contratada as modificações necessárias à sua aprovação.

5.7.7. Os documentos técnicos que forem rejeitados pelo Contratante, parcial ou totalmente, devem ser revistos ou alterados e submetidos a nova avaliação, sem ônus para o Contratante.

5.7.8. Os trâmites para a aprovação dos Projetos junto aos órgãos oficiais e às concessionárias de serviços serão de responsabilidade da Contratada, através dos autores dos Projetos.

5.7.9. A aprovação do Projeto não eximirá os autores dos Projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

5.7.10. O Contratante deterá o direito de uso da propriedade intelectual dos Projetos desenvolvidos, assim como de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização por parte da Contratada para outros fins alheios a este contrato sem que exista autorização expressa do Contratante.

5.7.11. Durante a execução da obra, a Contratada deverá colocar-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

5.8. APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

5.8.1. Os desenhos e demais documentos técnicos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT e deverá ser indicada, para cada Projeto, a simbologia utilizada.

5.8.2. Todos os documentos técnicos (desenhos, textos, etc.) deverão ser entregues ao Contratante em duas vias impressas, sendo que os desenhos deverão ser plotados em escala compatível.

5.8.3. A Contratada deverá fornecer ao Contratante cópia em PENDRIVE de boa qualidade dos arquivos correspondentes a todos os documentos técnicos produzidos nas diversas fases do Projeto, devidamente relacionados e identificados. Os elementos gráficos deverão ser disponibilizados em formato dwg, e os elementos textuais em formato .doc ou .xls.

5.8.4. O Contratante poderá exigir a apresentação e/ou o desenvolvimento de todos os detalhes e documentos que julgar convenientes para a perfeita caracterização do Projeto; como por exemplo, as Memórias de Cálculo que determinaram a Planilha Orçamentária, sem que tal procedimento represente a necessidade de aditivo contratual.

5.8.5. Todo o Projeto Básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade do empreendimento.

5.8.6. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação contendo no selo:

- a) Denominação e local da obra;
- b) Nome da entidade pública executora;
- c) Tipo de projeto (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidro-sanitário, de drenagem, etc);
- d) Indicador da área ou extensão e/ou capacidade do empreendimento – em caso de reforma ou ampliação, indicar a área ou extensão da reforma ou ampliação e a área total ou extensão;
- e) Data;
- f) Nome do responsável técnico, número de registro no CREA/CAU e sua assinatura;
- g) Indicação de tamanho da folha (A0, A1, A2, etc);
- h) Enumeração.

7. ETAPAS DO PROJETO

Os Projetos serão elaborados em duas etapas sucessivas: Projeto Básico e Projeto Executivo, segundo o Cronograma Físico da licitação.

7.1. Orientações gerais:

7.1.1. A Contratada deverá vistoriar o local de execução da obra e levantar os dados para elaboração dos projetos.

7.1.2. A Contratada também deverá levantar in loco os seguintes aspectos ambientais e sociais: condicionantes climáticas (insolação, ventilação, índices/históricos pluviométricos, entre outros), características do terreno (tipo e resistência do solo, inclinação do terreno, lençol freático, entre outros), condições ambientais e a existência de atividades e/ou características incompatíveis com a implantação do empreendimento, independente dos laudos e ensaios técnicos a serem fornecidos pelo Contratante.

7.1.3. A Contratada deverá levantar junto aos órgãos de aprovação das três esferas de poder, as informações necessárias para o desenvolvimento adequado dos serviços. O desconhecimento da legislação ou de condicionantes do Contratante não será justificativa para incorreções de Projeto.

7.2. Estudo Preliminar

7.2.1. O Estudo Preliminar é compreendido pelas representações da ideia proposta de que permitam a visualização da distribuição espacial e da volumetria do conjunto.



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

7.3. Projeto Básico

7.3.1. O Projeto Básico é uma fase perfeitamente definida de um conjunto mais abrangente de estudos e projetos, precedido por estudos preliminares, anteprojeto, estudos de viabilidade técnica, econômica e avaliação de impacto ambiental, e sucedido pela fase de projeto executivo ou detalhamento.

7.3.2. O Projeto Básico deverá demonstrar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, possibilitar a avaliação do custo dos serviços e da obra objeto da licitação, bem como permitir a definição dos métodos construtivos e prazos de execução do objeto. Serão solucionadas as interferências entre os sistemas e componentes da obra.

7.3.3. Os seguintes aspectos deverão considerados na elaboração do Projeto Básico:

- a) Definição do esquema estrutural com pré-dimensionamento dos elementos;
- b) Definição geral das interferências e impacto na vizinhança
- c) Definição do Traçado Geométrico;
- d) Tecnologia (sistemas construtivos, resistência e durabilidade dos materiais);
- e) Economia (relação mais adequada entre custos, benefícios, durabilidade e padrão desejado).

7.3.4. Além dos documentos gráficos dos projetos complementares que representem todos os elementos necessários à compreensão e compatibilização com todos os projetos pelo Contratante, o Projeto Básico será constituído por um relatório técnico, contendo o Memorial Descritivo dos sistemas e componentes da obra. Este relatório técnico será expandido quando da elaboração do projeto executivo.

7.3.5. O Projeto Básico conterà ainda versão preliminar da Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços, fundamentados em especificações técnicas e quantidades de materiais, equipamentos e serviços, bem como em métodos construtivos e prazos de execução corretamente definidos.

7.4. Projeto Executivo

7.4.1. O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do objeto, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes.

7.4.2. Além dos documentos gráficos dos Projetos Complementares, que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Projeto Básico aprovado, o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo o detalhamento dos Projetos e a revisão e complementação do Memorial Descritivo apresentado naquela etapa de desenvolvimento do Projeto.

7.4.3. O Memorial Descritivo é uma descrição detalhada do histórico do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos. O Programa de Necessidades e os estudos técnicos devem compor os projetos de engenharia.

7.4.4. O Projeto Executivo conterà ainda a revisão, complementação e finalização da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro da execução da obra elaborado na etapa anterior, fundamentados nos detalhamentos e nos eventuais ajustes realizados no Projeto Básico.

7.5. Produtos a serem apresentados nas Etapas de estudo preliminar, Projeto Básico e Projeto Executivo

Para a Etapa de **Estudo Preliminar serão** apresentados os seguintes documentos:
Relatório Preliminar Ambiental;
Levantamento Topográfico;



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Cadastramento da Infraestrutura;
Estudos de Sondagem;
Estudo de Impacto de Vizinhança.

Para a Etapa de **Projeto Básico** serão apresentados os seguintes documentos:

- **Projeto arquitetônico**, contendo: planta de situação, planta baixa, planta de acessibilidade, cortes transversais e longitudinais, definindo as cotas de projeto e mostrando as cotas do nível da água máximo e mínimo com relação ao projeto, conforme NBR 9050, NBR 15575, NBR 13532 e demais normas aplicáveis vigentes;
- **Projeto de fundações**, contendo: planta de locação e detalhes dos elementos da fundação do trapiche, inclusive as tabelas com as principais informações (armadura, quantidade de forma e volume de concreto), conforme prevê a NBR 6118, NBR 6122 e demais normas aplicáveis vigentes;
- **Projeto estrutural**, contendo: detalhamento dos elementos da estrutura (pilares, vigas e lajes), inclusive as tabelas com as principais informações (armadura, quantidade de forma e volume de concreto), conforme prevê a NBR 6118 e demais normas aplicáveis vigentes;
- **Projeto elétrico**, contendo: planta baixa, cortes e detalhamento dos elementos das instalações elétricas, inclusive as tabelas com os insumos a serem utilizados, conforme prevê a NBR 5410 e demais normas aplicáveis vigentes.

8. ORÇAMENTO

8.1. O custo global para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico está orçado em **R\$ 71.526,51 (setenta e um mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos)**, conforme **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS SERVIÇOS, RESUMO DO ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS, PLANILHA DO BDI 28,82% e ENCARGOS SOCIAIS**, estes em **ANEXO**, devendo a **CONTRATADA** ter por base os seus cálculos a tabela **SINAPI, SEDOP, OUTROS e CPU's PROPRIAS**.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DA CONSTRUÇÃO DO TRAPICHE DO PORTO GRANDE**, para atender a demanda da **Prefeitura Municipal de Salinópolis (PMS)**, através da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SEMOB)**. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá a conta da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: 0801 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Unidade: 15 451 0065 1.020 – Recuperação e Manutenção de trapiche Municipal

Função: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

9.2. Visita técnica

9.2.1. As licitantes devem fazer visita, onde serão executados os serviços, a fim de conhecer previamente a localização e características da área, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade que envolve a execução do objeto, obtendo assim, o Atestado de Vistoria que será expedido pela diretoria de fiscalização de obras públicas da SEMOB, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

condições locais da instalação.

9.2.2. Registra-se que a realização da visita do local onde serão realizados os serviços, visa oportunizar à licitante examinar, conferir e constatar todos os detalhes, condições e características técnicas e locais, complementando com as informações constantes no Processo Administrativo através dos documentos técnicos específicos do objeto, para que a empresa tome conhecimento de tudo que possa influir acerca de sua participação no certame, elaboração de sua proposta e, se vencedora, na execução do objeto, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais para a execução do objeto.

9.2.3. Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados a Comissão de Licitação devidamente formalizados e elucidados, respeitando os prazos do processo licitatório. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação.

9.2.4. O prazo para realização da visita técnica iniciará a partir da publicação do Edital, e finalizará em até 03 (três) dias úteis previamente da data de abertura da licitação, devendo ser observadas as exigências do Projeto Básico.

9.2.5. Em virtude da realização da visita técnica, a licitante receberá o ATESTADO DE VISITA, que será expedido pelo servidor designado, comprovando que foi realizada vistoria exigida, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento quanto às condições locais da instalação por parte da licitante.

9.2.6. A(s) licitante(s) que optar(em) por não realizar(em) a vistoria do local da obra/serviços, deverá(ão) declarar mediante emissão de Declaração Própria, dando ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na licitação, comprometendo-se, se vencedora, a executar o objeto para o qual foi vencedora conforme descrito neste projeto básico e seus Anexos;

9.2.7. O Atestado de Vistoria ou a Declaração Própria deverá ser apresentado no dia da sessão da licitação dentro do Envelope de Habilitação (nº 1), como requisito de habilitação técnica.

9.2.8. Não será admitida, posteriormente, qualquer alegação por parte das empresas participantes e da vencedora, de seu desconhecimento quanto às condições locais para a execução do objeto, tenham realizado ou não a vistoria. É de exclusiva responsabilidade do licitante, a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de instalação e execução da obra/serviços.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1. O prazo para execução e entrega do serviço será de **60 (sessenta) dias** corridos a partir da **assinatura do contrato**.

10.2. O prazo de vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de até **90 (noventa) dias** e poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

10.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

10.4. Do reajuste, revisão e/ou alteração de preços.

10.4.1. Reajuste de preço.

11.4.1.1. Os preços objeto deste contrato serão irrevogáveis pelo período de **01 (um) ano**, consoante com o estabelecido pela legislação em vigor.

11.4.1.2. Os preços serão reajustados no **13º (décimo terceiro) mês**, contado a partir da data de apresentação da proposta ou da data da última atualização realizada, caso esse atraso não seja atribuído à **CONTRATADA**, este Contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou IGPM/IBGE, mediante solicitação da **CONTRATADA**, esta cláusula só será aplicada em Contratos com o prazo de execução superior a **12 (doze) meses**.

11.4.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.4.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11.4.1.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4.1.6. Os preços aumentados ou reduzidos após a aplicação do reajuste, passarão a ser praticados nos próximos **12 (doze) meses**, contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Caso haja prorrogação de prazo contratual, no 25º mês e, assim, sucessivamente, conforme o prazo remanescente do contrato, esta cláusula só será aplicada em Contratos com o prazo de execução superior a **12 (doze) meses**.

11.4.1.7. Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da **CONTRATADA** prevalecerá, para fins de pagamento, o menor preço entre o calculado para a data prevista para o adimplemento da obrigação contratual e o calculado para data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato. Revisão e/ou alteração de preços:

O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:

a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras ou serviços por conveniência da **SEMOB**, respeitando-se os limites da Lei.

b) Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatárias ou impeditivas de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito.

c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalidades por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento.

d) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, consoante o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

e) As condições de pagamento são as previstas no inciso XIV e alíneas, do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Atividade exercida de modo sistemático pela **CONTRATANTE** e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

à **CONTRATADA** apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

11.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.3. O Termo de Recebimento Definitivo do projeto será lavrado em até **15 (quinze) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

11.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à **CONTRATANTE** nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão do prazo.

11.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.4. A **CONTRATANTE** designará um ou mais profissionais com registro no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA estadual, e ou do Conselho Regional de Arquitetura do Pará – CAU/PA responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste projeto básico, providenciando o registro das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de Fiscalização. Os profissionais responsáveis pelo acompanhamento.

11.5. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela **CONTRATANTE**.

11.6. A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a)** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b)** Aprovar a indicação pela **CONTRATADA** do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c)** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace a ação da Fiscalização;



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- d) Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Programa de Necessidades, bem como nas demais informações e instruções complementares deste projeto básico, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste projeto básico;
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- i) Encaminhar à **CONTRATADA** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

11.7. A atuação ou a eventual comissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços.

11.8. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** deverá possuir sede administrativa ou escritório regional na sede da **CONTRATANTE**.

12.2. A **CONTRATADA** deverá possuir um responsável na obra.

12.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

12.4. Substituir imediatamente qualquer produto que não atenda ao disposto neste Projeto Básico, inclusive às normas de qualidade.

12.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

12.6. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela administração, pelos prejuízos causados de qualquer natureza ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente na prestação dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

12.7. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade praticada por funcionário público que dificulte ou impossibilite a prestação dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DA CONSTRUÇÃO DO TRAPICHE DO PORTO GRANDE**.



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

12.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.9. Realizar os serviços por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação.

12.10. Conceder, a qualquer tempo e lugar, o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão **CONTRATANTE** e dos órgãos de controle interno e externo; conforme art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2017.

12.11. Facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONTRATANTE** permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e ao contrato celebrado. A Fiscalização ficará a cargo da **SEMOB**.

12.12. Obter junto ao município conforme o caso, o Alvará e a licença de instalação junto as secretarias municipais e demais licenças e autorizações exigíveis na forma da legislação aplicável.

12.13. Manter registro do serviço nos formatos diário de obra e relatório fotográfico de todas as etapas das atividades, fornecendo, mensalmente, os arquivos em forma digital para a **SEMOB**.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.

13.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

13.3. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, e desde que esteja em conformidade com a execução dos serviços.

13.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.5. Relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente designada por meio de procuração.

13.6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

13.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

13.8. Outras obrigações específicas ao serviço firmadas quando da elaboração do contrato.

14. DO PAGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

14.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com relatório fotográfico, contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados;

14.2. Os serviços serão executados pelo regime de preço GLOBAL. Entretanto, as medições destes serviços serão efetuadas mediante planilha de medição no modelo fornecido pela **SEMOB**. O valor final da medição será o somatório das multiplicações dos serviços efetivamente aprovados pela **SEMOB**, pelo preço unitário da planilha vencedora, não podendo este exceder ao preço unitário da planilha estimativa presente neste Projeto Básico;

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

14.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação a planilha entregue e aos materiais empregados;

14.5. Será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

14.6. Não produziu os resultados acordados;

14.7. Deixou de executar os serviços contratados, ou não os executou com a qualidade mínima exigida;

14.8. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

14.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação;

14.12. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a **CONTRATADA** que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

15.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 15.3.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- 15.4.** Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**;
- 15.5.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;
- 15.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.7.** Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.8.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.9.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- 15.10.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 15.11.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 15.12.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 15.13.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 15.14.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
- 15.15.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.16.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.17.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.20. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.21. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.22. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Salinópolis/PA, 22 de dezembro de 2023.

TIAGO PINTO GHAMMACHI
Secretário Municipal de Obras - SEMOB/PMS
Decreto nº 060/2021-PMS